

Autor:

Maria do Rosário Ferreira

rosarioferreira.fluc@gmail.com

Título:

A ideologia do parentesco no Prólogo do Livro de Linhagens do Conde Dom Pedro

Resumo:

No Prólogo do seu *Livro de Linhagens*, Pedro de Barcelos, emulando e subvertendo os textos jurídicos de seu bisavô Afonso X (em particular a *Partida IV*), estabelece um *ethos* da nobreza peninsular, baseado na simbiose entre natura (ou ordem divina), linhagem e parentesco de sangue, que entende como indutor de uma amizade/solidariedade socialmente pacificadora. Esta amizade, ontologicamente ligada a Deus e à Criação, preexistiria às relações de dominação institucionais, e cumpriria com vantagem o papel regulador por elas desempenhado. Os antigos costumes identitários da nobreza decorrentes desta amizade funcionam, no discurso de Dom Pedro, como uma espécie de *habitus* embrionário cuja preservação está ligada à sobrevivência histórica da nobreza como grupo social dotado de um capital simbólico próprio e legitimador.

Palavras-chave:

Pedro de Barcelos; Conde D. Pedro; Afonso X, o Sábio; *Livro de Linhagens*; *Sete Partidas*; Parentesco; Linhagem; Sangue; Amizade; Natura; Natureza; Ordenamento; Costume de Espanha.

Abstract:

In the Prologue to his *Livro de Linhagens*, Count Pedro de Barcelos both emulates and subverts his great grandfather's legal codes (mainly *Partida IV*), in order to create an *ethos* for the Iberian aristocracy. This *ethos* is based on the convergence between *natura* (the divinely established order of the world), lineage and blood kinship, which, in the Count's Aristotelian grounded view, leads to a widely spread friendship/solidarity that has a pacifying effect on social tensions. It is a kind of friendship ontologically linked with God and the Creation, pre-existing to the instituted relations of domination, and capable of substituting them advantageously as a mechanism of social regulation. According to Pedro de Barcelos' argument, the ancient aristocratic practices emerging from this friendship perform as a kind of embryonic *habitus* whose preservation is linked to the survival of the Iberian aristocracy as a social group endowed with a specific legitimising symbolic capital.

Keywords:

Count Pedro de Barcelos; Alfonso X, the Wise; *Livro de Linhagens*; *Siete Partidas*; kinship; lineage; Blood: Friendship; Nature; Ordenamiento; Costumbre de Espanna.

Plano:

Pierre Bourdieu e as sociedades antigas

A legitimação política da nobreza em Pedro de Barcelos: amizade, sangue, linhagem

O desafio dos fidalgos: «costumbre de Espanna» ou «ordenamiento» régio

Pedro de Barcelos e a escrita jurídica de Afonso X: o modelo e a subversão

Parentesco de sangue e «debds de natura»: transcendência e ordem

A ordem de Deus, as leis dos reis e a continuidade da nobreza da Espanha

Como citar este artigo

Maria do Rosário Ferreira, «A Ideologia do Parentesco no Prólogo do Livro de Linhagens do Conde Dom Pedro», *Guarecer, Revista Electrónica de Estudos Medievais* nº5, 2020, pp. 191-204.

DOI: <https://doi.org/10.21747/21839301/gua5a7>

A IDEOLOGIA DO PARENTESCO NO PRÓLOGO DO LIVRO DE LINHAGENS DO CONDE DOM PEDRO⁴⁸³

Maria do Rosário Ferreira
Universidade de Coimbra
SMELPS/IF/FCT

Pierre Bourdieu e as sociedades antigas

«Une des questions les plus fondamentales à propos du monde social est la question de savoir pourquoi et comment ce monde dure, persévère dans l'être, comment se perpétue l'ordre social, c'est-à-dire l'ensemble des relations d'ordre qui le constituent⁴⁸⁴.»

É com esta questão que, em 1994, Pierre Bourdieu inicia o seu artigo «Stratégies de reproduction et modes de domination». Nesse escrito, o autor detém-se, com alguma insistência, nas condições de reprodução social próprias de sociedades antigas, baseadas em laços de dependência individual mais do que em relações de dominação oficiais, e quase desprovidas de instituições (nomeadamente a escola) destinadas a promover o *habitus* capaz de assegurar a sua própria perpetuação e a reprodução da ordem que representam. Prosseguindo o raciocínio, Bourdieu considera que, em tais condições, aqueles que dominam têm de proceder a um trabalho de recriação permanente das relações sociais, reformuladas enquanto relações pessoais, com ênfase para a tarefa de construção e reconstrução genealógica, onde as relações interfamiliares se transformam em capital simbólico de reconhecimento social e, portanto, em veículo de reprodução da ordem vigente.

Quero esclarecer que, não sendo o meu objecto de estudo a realidade empírica (se é que ela nos é acessível enquanto tal) mas sim a representação textual dessa realidade que nos é proporcionada pelos discursos, sempre situados, que a ela se referem, tendo a privilegiar categorias de análise estabelecidas com base nos textos e tendo em conta os seus contextos próprios. Debruçando-se a minha investigação sobre uma época cuja mundivisão é muito diversa da actual, suscita em mim alguma

⁴⁸³ Este artigo foi desenvolvido no âmbito do projeto MELE (Da Memória Escrita à Leitura do Espaço, POCI-01-0145-FEDER-032673), cofinanciado pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), através do Portugal 2020 e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), e por fundos nacionais através da FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

⁴⁸⁴ Cf. Bourdieu (1994, p. 3).

desconfiança epistemológica a validade da aplicação de grelhas de interpretação pré-definidas e exteriores ao objecto de estudo. De facto, tais práticas científicas condicionam o ponto de vista do sujeito da análise, sendo susceptíveis, por um lado, de contaminar com elementos espúrios, e potencialmente anacrónicos, as representações oferecidas pelos textos; e, por outro, de induzir a negligência de vectores de sentido que os textos abrem, mas que o modelo de análise não contempla.

Como quer que seja, as citadas reflexões de Pierre Bourdieu (ou a interpretação que delas fiz), centrando-se num ponto tão nevrálgico para o funcionamento de uma qualquer comunidade ou grupo social, como é a própria noção dos princípios que a enformam e os mecanismos que promovem a sua continuidade, levaram-me a reflectir, e a considerar que alguns aspectos do pensamento de Pedro de Barcelos, patentes no Prólogo que abre o seu *Livro de Linhagens*, poderão ser mais cabalmente elucidados tendo em conta o prisma teórico formulado por este sociólogo.

A legitimação política da nobreza em Pedro de Barcelos: amizade, sangue, linhagem

No âmbito do presente volume de estudos⁴⁸⁵, nem o Conde D. Pedro, nem o *Livro de Linhagens* redigido sob a sua chancela na década de quarenta do século XIV – e, entretanto, várias vezes reformulado – precisam de apresentação⁴⁸⁶. É também reconhecido que o Prólogo que abre essa obra genealógica tem um carácter programático, na medida em que o autor expõe as razões que o levam a escrevê-la e os objectivos que pretende alcançar com a sua escrita.

Tanto as razões como os objectivos aí invocados se inserem, evidentemente, numa lógica legitimadora das prerrogativas ancestrais da aristocracia guerreira peninsular; o que, talvez não seja tão evidente é o intenso debate ideológico que subjaz à argumentação desenvolvida pelo Conde, gerando uma rede de sentidos que, em última instância, remetem para circunstâncias políticas bem determinada, autorizando mesmo a afirmar que o Prólogo não poderá ser sido redigido muito antes de 1350⁴⁸⁷.

Se excluirmos o excerto que termina esse texto introdutório, onde são apresentadas as matérias tratadas no *Livro de Linhagens* e a sequência em que irão ser abordadas, o discurso do Prólogo articula-se em duas partes. Na primeira, mais teórica, digamos, Pedro de Barcelos justifica a pertinência do propósito que se propõe cumprir com o *Livro de Linhagens*: «Meter amor a amizade antr'os nobres fidalgos da Espanha», por meio da revelação da vasta e intrincada rede de parentesco que os une, mostrando assim que são todos de «um sangue». Argumenta, além disso, que a amizade será o fundamento de uma sociedade modelar. Numa segunda parte, mais pragmática,

⁴⁸⁵ Este ensaio retoma e aprofunda vários dos argumentos apresentados em Ferreira (2019a, 2019b).

⁴⁸⁶ Os estudos de Oliveira (2011, 2016, e 2022 – neste volume), de Miranda e Ferreira (2015), e de Ferreira (2019), proporcionam uma perspectiva recente sobre esta personalidade maior da história, da Cultura e da literatura ibéricas, bem como da sua obra e do ideário por ela veiculado.

⁴⁸⁷ Ver Ferreira (2019a, 2019b).

enumera um conjunto de situações (bastante conhecidas e reiteradamente referidas em estudos sobre a nobreza)⁴⁸⁸ nas quais se torna vantajosa a identificação da linhagem, ou seja, a reconstrução tanto sincrónica e horizontal, no presente, como diacrónica e vertical, estendendo-se para o passado, do grupo constituído por aqueles que, como aí reitera, «descendem de um sangue».

A insistência na partilha do sangue, enquanto elemento definidor da linhagem, é interessante em si mesma, até porque as referências ao sangue com valor genealógico na escrita medieval em galego-português são raras, e quase sempre formulares (vir de «alto sangue» ou do «alto sangue dos godos»)⁴⁸⁹. Penso que o alcance desta singularidade da escrita e do pensamento de Pedro de Barcelos apenas ficará claro se tomarmos em conta o sistema de valores dicotómico, e altamente codificado, que o autor desenvolve no Prólogo programático com que inaugura o seu nobiliário, e sobre o qual irá modelar e fundamentar o seu discurso⁴⁹⁰.

Até há alguns anos, o entendimento da primeira parte do Prólogo estava seriamente prejudicado por um problema de raiz filológica, neste caso a adopção de uma lição conjectural («*torvar* a esta amizade»), por a lição atestada na tradução manuscrita – «*tornar* a esta amizade» – ser considerada desprovida de sentido suficiente por parte dos editores. Na falta de proposta editorial de uma alternativa convincente, tais problemas tendem a anquilosar-se no percurso editorial de um texto medieval⁴⁹¹.

Ora a verdade é que, se deixarmos o âmbito estritamente português e nos situarmos no plano ibérico, a expressão «tornar amistad», significando *devolver*, ou *rejeitar*, uma amizade previamente existente, é perfeitamente clara no âmbito jurídico da regulamentação da prática do desafio entre fidalgos. O estabelecimento deste um contexto de sentido para o *locus criticus* em questão permitiu restaurar o texto e conhecer melhor o leque de fontes nele utilizadas, acabando por revelar um enquadramento cultural muito mais amplo do que anteriormente se suspeitava para o labor intelectual de Pedro de Barcelos⁴⁹². Para o caso vertente, é especialmente importante a realçar a familiaridade de Dom Pedro com a escrita jurídica de seu bisavô

⁴⁸⁸ Ver Sousa (2007).

⁴⁸⁹ Como pode ser atestado em bases de dados relevantes para o estudo do Galego-Português ou do Português Medieval: TMILG, Tesouro Medieval Informalizado da Língua Galega (URL: <https://ilg.usc.es/tmilg/>); *Corpus* de Textos Antigos do Português do CLUL (URL: <http://www.clul.ul.pt/pt/investigador/593-corpus-of-ancient-texts>); *Corpus* Informatizado do Português Medieval do CLUNL (URL: <http://cipm.fcsh.unl.pt/>). O estudo de Aguiar (2022), neste volume) apresenta dados interessantes sobre o uso muito restrito destas noções.

⁴⁹⁰ Estudado por Ferreira (2019a).

⁴⁹¹ Ver Lapa (1940, p. 50, n.2), Mattoso, ed. (1980, I, p. 55). O Prólogo ocupa nessa edição as páginas 55 a 58 do primeiro volume da edição de José Mattoso, e a curta secção sobre a qual este ensaio se debruça pode ler-se nas páginas 55 e 56.

⁴⁹² Ver Ferreira (2019a).

Afonso X, que a recondução dos parágrafos iniciais do Prólogo ao contexto de escrita em que o seu autor o colocou permite deduzir.

De facto, o entendimento do alcance da lição dos manuscritos e a reincorporação desta no texto editado exigiu a reorganização dos elementos significativos do Prólogo, levando a uma reinterpretação profunda, que teve implicações notáveis não apenas na compreensão do alcance do discurso do genealogista, mas também no reconhecimento da sua aguda capacidade de manobra ideológica e da sua clara intencionalidade política.

Após um indispensável reajuste sintático e correspondente adequação da pontuação, a passagem correspondente do Prólogo deverá ler-se como segue:

E como quer que antre eles deve haver amizade segundo seu ordinamento antigo, em dando-se fe pera se nom fazerem mal ũus aos outros, a meos de tornarem a este amor e amizade per desfiarem-se, esto diz Aristotiles que se homens houvessem antre si amizade verdadeira nom haveriam mester reis nem justiças, ca amizade os faria viver seguramente em no serviço de Deus.

O desafio dos fidalgos: «*costumbre de Espanna*» ou «*ordenamiento*» régio

Como mostrei noutra ocasião⁴⁹³, a identificação, em relação com este excerto, da referência ao desafio entre fidalgos, que apenas era lícito após o ritual jurídico de «tornar amizade», é pesada de consequências. Antes de mais, porque a formulação usada permite afirmar a familiaridade do Conde com a legislação castelhana da época, territorial (ou senhorial) e também régia⁴⁹⁴, incluindo o *Fuero Real* e as *Partidas* alfonsinas, nomeadamente a *Partida IV* e a *VII*. Ora são estes, precisamente, os códigos jurídicos onde a referida prerrogativa da nobreza – que, na prática, ao legitimar a vingança privada, instituía uma justiça alternativa à do rei, atentando, assim, contra a soberania deste – vai ser, pela primeira vez, sujeita a restrições relativamente à formulação mais ampla que consuetudinariamente lhe correspondia. Mas, além disso, porque o facto de Pedro de Barcelos referir a instituição da amizade entre fidalgos como resultando de um ordenamento que especifica ser um «seu ordinamento antigo» mostra que estava a par da existência do ordenamento, bem recente, onde a prática do desafio era muito estritamente regulamentada e submetido ao arbítrio régio. E este só podia ser o corpo legislativo promulgado em Alcalá por um outro rei Afonso, não o X mas o XI, no ano de 1348.

Tanto quanto a documentação pode comprovar, até ao advento desse código legislativo, o chamado «pacto dos fidalgos» (de antiguidade reconhecida, como vimos,

⁴⁹³ Ferreira (2019a). A argumentação que segue retoma numa vários aspectos mais cabalmente esclarecidos nesse estudo.

⁴⁹⁴ Sobre os conceitos e a terminologia pertinente no âmbito do direito medieval castelhano, ver o artigo já antigo, mas sempre indispensável, de Iglésia Ferreirós (1977).

e enquadrado pela legislação anterior no âmbito consuetudinário do «*costumbre de espanna*»), nunca tinha sido referido em relação com qualquer ordenamento, nem atribuído, como em Alcalá vai ser, à iniciativa de um Imperador Afonso numas distantes Cortes de Najera. Esta alteração na redacção da lei nada tinha de inócuo, pois, retrospectivamente, colocava a nobreza sob a jurisdição régia desde tempos imemoriais. Atingia-a, assim, num ponto particularmente sensível do seu estatuto simbólico, cada vez mais periclitante desde que a ameaça moura se tinha praticamente esfumado com a vitória de Tarifa e a recente tomada de Aljeciras. A antiga aquiescência da nobreza ao beneplácito régio que o ordenamento de Nájera deixava entender impunha-se como sinal de uma dominação aceite. Ao pôr em causa o seu direito à participação, por ilusória que fosse, na soberania da terra de Espanha, que a prática do desafio, enquanto exercício de justiça autónomo e legítimo, continuava a preservar, ainda que de forma ténue e pontual, atingia em cheio o capital simbólico da nobreza.

Porém, no que toca à obra e ao pensamento do Conde, o reconhecimento da sua referência ao desafio e à amizade dos fidalgos vai ainda mais longe. A certeza do conhecimento da obra legislativa de Afonso X por parte de Pedro de Barcelos, permite perceber que o linhagista fez um uso extenso dos códigos jurídicos alfonsinos, em particular da *Partida IV*. Com efeito, um dos pontos mais marcantes do Prólogo, a tão falada citação de Aristóteles que se segue às considerações sobre o desafio (como mostra o excerto acima), não se filia directamente em nenhuma fonte antiga, antes decalca a lei 1 do título 27 dessa *Partida*⁴⁹⁵. E o mesmo se passa com a doutrina da amizade desenvolvida pelo Conde, de raiz ciceroniana e, principalmente, aristotélica, mas que surge no Prólogo por intermediação das considerações de Afonso X sobre «El debdo que han los homes entre si por razón de amistad», ainda no título 27⁴⁹⁶. Pedro de Barcelos faz uso desse texto legislativo para alicerçar o seu conceito de «amizade verdadeira», por contraposição com a amizade convencional instituída pelos pactos.

Pedro de Barcelos e a escrita de Afonso X: o modelo e a subversão

Ora é aqui que a escrita do Conde começa a tornar-se verdadeiramente interessante, pois, longe de seguir fielmente o pensamento de seu régio e sábio bisavô, D. Pedro Afonso manipula-lhe a letra e subverte-lhe o espírito. Basta, para comprovar este procedimento de apropriação literária, comparar com o seu antecedente alfonsino⁴⁹⁷ o excerto do Prólogo⁴⁹⁸ onde é evocado Aristóteles:

⁴⁹⁵ Sigo aqui o texto das *Siete Partidas* de Afonso X, editado em três tomos pela Real Academia de la Historia em 1807. Todas as citações serão referentes ao Tomo 3, daqui em diante identificado como *PAR4-7*. O excerto referido encontrasse em *PAR4-7*, p. 146.

⁴⁹⁶ Ver o intitulado desse mesmo título, *PAR4-7*, p. 145.

⁴⁹⁷ Cf. *PAR4-7*, p. 146.

⁴⁹⁸ Cf. Mattoso (ed., 1980, p. 55).

[...] dixo Aristotiles que si los homes hobiesen entre sí verdadera amistad, non habrien meester *justicia nin alcalles* que los judgasen, porque la amistad les farie complir et guardar aquello mismo que *quiere et manda la justicia*.

[...] diz Aristotiles que se homões houvessem antre si amizade verdadeira nom haveriam mester *reis nem justiças*, ca amizade os faria viver *seguramente* em no *serviço de Deus*⁴⁹⁹.

Embora a filiação seja óbvia, as alterações assinaladas – a dispensabilidade dos juízes (*alcalles*, justiças), que se estende à inutilidade dos próprios reis; o potencial regulador da amizade, que extravasa do domínio do cumprimento da justiça para passar a estar incorporado no serviço divino; e o desaparecimento do léxico que configura uma justiça constrictora (*cumprir, guardar, querer, mandar*), dando lugar à apaziguadora expressão «viver seguramente» – alteram de forma radical o alcance ideológico da máxima aristotélica aduzida por Afonso X, desarticulando a funcionalidade das estruturas normativas que o Rei sábio apresentava como garantia da justiça e, com elas, do valor da autoridade régia.

Este tipo de manipulação da fonte alfonsina ocorre outras vezes no Prólogo, e revela-se altamente produtivo, do ponto de vista do estabelecimento do ideário que o texto pretende veicular. Dom Pedro, Conde de Barcelos, o mais destacado fidalgo do reino de Portugal, assume-se como depositário do pensamento nobiliárquico peninsular, e estabelece com a obra do Rei Sábio, aquele que três quartos de século antes tinha trazido ao grupo nobre castelhano «*deseredamiento e desafuero*»⁵⁰⁰, uma relação de emulação subversora. No discurso do Conde, tudo aquilo que contribui para valorizar a vertente genealógica da representação social do grupo nobre vai, por um lado, ser implicitamente justificado no campo jurídico, com recurso à própria legislação alfonsina; e, por outro, explicitamente selado com a verdade transcendente – numa atitude que, como realça, deve submeter a Deus todos os poderes e vontades, mesmo os que emanem de Reis.

Como fundamento último do debate que se desenha entre a sombra do bisavô e os desígnios do bisneto, encontramos as noções de *natura* e de *naturaleza*, que sendo, no nosso léxico actual, tendencialmente sobreponíveis, remetiam, na Ibéria daquele tempo, para muito distintas instâncias ordenadores do mundo. No *Septenario*,

⁴⁹⁹ Em ambos os excertos, como nos que se seguem, os destaques são da responsabilidade da autora.

⁵⁰⁰ Ver, a este respeito, os excelentes artigos de Isabel Alfonso (2002) e de Julio Escalona (2002), que, tomando como base essencialmente o relato e a correspondência incluídos na *Crónica de Afonso X* (ed. González Jiménez, 1998), se debruçam sobre o pensamento político da nobreza castelhana do séc. XIII, o poder da argumentação jurídica e o discurso legitimador de base jurídica desenvolvido em torno da revolta nobiliárquica de 1272-1273.

reformulação tardia dos seus escritos jurídicos⁵⁰¹, Afonso X, o rei legislador, apresenta uma definição autónoma do primeiro destes termos:

*Natura es fechora de Dios, e el es el señor e fazedor della. Onde todo lo que puede ser fecho por natura faze Dios [...]: ca la natura non puede dexar nin desviarse de obrar segun la orden cierta que puso Dios por que obrasse*⁵⁰².

Não encontramos elementos que permitam afirmar taxativamente que Pedro de Barcelos conhecia este sugestivo texto, no qual a *natura* surge como directa decorrência da vontade e da acção divinas; mas não oferece dúvidas que conheceria a definição relacional dos dois termos, com que, na sua bem conhecida *Partida IV*, Afonso X estabelece uma analogia entre *natureza* e *natura* da qual a primeira sai valorizada:

Naturaleza tanto quiere decir como debdo que han los homes unos con otros por alguna derecha razon en se amar e se querer bien. E el departimiento que ha entre natura et naturaleza est este, que *natura es una virtud que face seer todas las cosas en aquel estado que diós les ordenó et naturaleza es cosa que semeja á la natura*, et que ayuda á seer y á mantener todo lo que decende della⁵⁰³.

O rei Sábio procura aproximar, se não ontologicamente, pelo menos funcionalmente, os vínculos e obrigações políticas e sociais que resultam do poder e da vontade dos Homens, e a que chama «debdos de natureza», dos «debdos de natura», ou seja, aqueles laços que são constitutivos da própria ordem instituída por Deus, obtendo assim, para as obrigações socialmente e politicamente impostas, uma espécie de legitimação por contiguidade com o desígnio divino.

Linhagem, sangue e os «debdos de natura»: transcendência e ordem

Como já poderíamos esperar, no Prólogo de *Livro de Linhagens*, Pedro de Barcelos irá desconstruir a argumentação de Afonso X para enveredar pelo caminho oposto. Em vez de aceitar a quase colagem entre os dois conceitos proposta pelo rei legislador, que tendia dessa forma a indiferenciar vínculos de *natura* e de *naturaleza*, D. Pedro vai acentuar a superioridade absoluta da primeira destas noções, exaltando os *debdos* que dela emanam. Antes de mais, o serviço de Deus – «nem ùu melhor serviço nom pode o homem fazer»⁵⁰⁴ – e também, como não poderia deixar de ser, as obrigações devidas à linhagem, que no dizer do próprio Afonso X, seria um laço relevando inequivocamente

⁵⁰¹ Sobre adaptação do *Septenario*, ver Martin (2006).

⁵⁰² Cf. *Septenário* (título IV, lei 7), *apud* Georges Martin (2013, n. 33).

⁵⁰³ *PAR4-7*, p. 130 (título XXIV, lei 1).

⁵⁰⁴ Mattoso (ed., 1980, p. 55).

da *natura*: «a los homes [...] la natura los ayunta por linaje»⁵⁰⁵. Esta parece ser uma noção básica para o rei Sábio, no final da *Partida VII*, que reconhece a indissolubilidade dos laços que da linhagem decorrem, ao afirmar que o direito de parentesco de linhagem «no se puede toller por postura nin por ley»⁵⁰⁶, afirmando assim, sem lugar para dúvidas, a superioridade ontológica dos vínculos de linhagem relativamente às leis dispostas e manejadas pelos homens, e deixando implícito que atentar contra eles ia contra a própria ordem criada por Deus. Aliás, a linhagem é, na descrição alfonsina da sociedade, o único *debdo* pessoal que está inequivocamente acima da esfera convencional da *naturaleza*. Situa-se assim no plano intangível da pura essência, que impassivelmente prevalece sobre quaisquer desígnios humanos – o que poderá mostrar-se um trunfo ou um obstáculo em distintos projectos de sociedade. Como iremos ver, este princípio não se aplica de forma igualmente clara ao casamento, o que não deixa de ser significativo.

Convirá determo-nos ainda um pouco no conceito alfonsino de linhagem, extensamente exposto na referida *Partida IV* «Que fabla de los desposórios et de los casamentos», já que, uma vez mais, é o texto alfonsino vai fornecer a chave para o pensamento e as formulações do Conde⁵⁰⁷. A *Partida* começa por afirmar que a linhagem foi instituída por Deus no paraíso, e que é uma das «honras señaladas» outorgadas ao Homem pelo criador, pois «fizo mujer quel diese por compañera en que fiziese linaje, et estabesció el casamiento dellos amos en el paraíso, et puso ley naturalmente ordenada entes ellos»⁵⁰⁸. Refere depois que «parentesco de linaje es cosa que ata á los homes en grant amor porque son como unos por sangre naturalmente»⁵⁰⁹, designando a união pelo sangue como «parentesco natural», que «tomó este nombre de padre et de madre porque de la sangre de amos á dos nascen los hijos, [...] porque del ayuntamiento de la sangre de lo padre et de la madre se engendran los hijos»⁵¹⁰.

Se o parentesco de linhagem, e portanto de sangue, é indissolúvel e perene, já o mesmo não se passa já com o casamento, que não releva directamente da *natura* mas é instituído por «*ley naturalmente ordenada*» pelo mesmo Deus, no sentido de superar a separação «natural» entre marido e mulher: apesar de serem «cuerpos departidos

⁵⁰⁵ PAR4-7, p. 130.

⁵⁰⁶ PAR4-7, p. 728.

⁵⁰⁷ O papel pioneiro de Afonso X na definição ibérica do conceito de linhagem foi já sublinhado por Miranda (2011).

⁵⁰⁸ PAR4-7, p.1.

⁵⁰⁹ PAR4-7, p. 33.

⁵¹⁰ PAR4-7, p. 33.

segunt natura, que fuesen uno quanto en amor»⁵¹¹. A *Partida IV*, título VII, lei II, enumera as razões pelas quais a Santa Igreja o poderá dissolver⁵¹².

O sangue, é, pois, para Afonso X, a substância que sustenta a linhagem, fundindo-se mesmo com ela na definição do «parentesco natural», que não abrange o casamento. Tal como a linhagem, o sangue releva assim, nas *Partidas*, da ordem da *natura*, ou seja, da ordem de Deus, instituidora do Tempo e Mundo. Pedro de Barcelos acolhe com entusiasmo este entendimento da relação entre sangue e linhagem, e elege, como paradigma da amizade, a «amizade mais pura segundo natura»: a daqueles que «descendem de um sangue».

É sobre o potencial harmonizador e pacificador desta amizade, mais do que todas verdadeira, que o Conde vai edificar o modelo de sociedade que concebe, enuncia e justifica no Prólogo, capaz de viver pacificamente e de acordo com a lei divina sem necessidade da mediação da autoridade que a figura régia encarna. Invertendo a perspectiva da formulação que recebe de seu bisavô nas *Partidas*, onde se afirma a necessidade de uma figura hierárquica mediadora entre Deus e os comuns mortais, Pedro de Barcelos vai advogar, mais do que a inutilidade dos Reis, a suficiência dos instrumentos directamente decorrentes da Criação para garantir a justiça e a ordem, deles destacando o binómio sangue/linhagem, fundamentos da amizade. Além disso, contrariando a proximidade funcional da *naturalidade* à *natura* afirmada por Afonso X, vai agigantar o fosso ético que separa a ordem divina do arbítrio humano, secundarizando a ordem e a justiça do Rei perante princípios de organização social entendidos numa dimensão transcendente.

A ordem de Deus, as leis dos reis e a continuidade da nobreza da Espanha

Assim, o discurso desenvolvido no Prólogo exalta, por um lado, a linhagem, o sangue e todas as relações que deles dependem; e, por outro, minoriza e deslegitima os *debdo*s que a transcendente *natura* não contempla, os laços e dependências outorgados ou instituídos em âmbito meramente terreno, avultando entre eles os que são tributários de pactos e de ordenamentos régios antigos e recentes, e que constituem, por isso, indícios do domínio exercido pelo rei sobre os seus súbditos. Tal como Moisés, lembrado no início do Prólogo, ao trazer a *Vedra Lei* do amor como preceito de vida, trazia a verdadeira vontade de Deus, assim o Conde, ao fazer, a apologia da «amizade mais pura segundo natura», defende uma ordem do mundo superior porque divinamente instituída, que ele habilmente funde com o primado da linhagem e do parentesco de sangue, base da ideologia aristocrática.

O Prólogo dá-nos, pois, a ver um sistema de valores polarizado, habilmente modelado por Pedro de Barcelos no *Livro de Linhagens*, sobre a desconstrução do

⁵¹¹ PAR4-7, p.1.

⁵¹² PAR4-7, p. 15 (título II, lei XII).

sistema social idealizado nas *Partidas*. Aí verificava-se uma clara preeminência da monarquia no plano político, jurídico e até militar, que se encontrava então, sob a égide de Afonso XI, em vias de concretização. O quadro abaixo⁵¹³ onde os elementos marcados com asterisco estão expressos apenas de forma implícita no Prólogo, representa, esquematicamente, os valores que nesses dois mundos se opõem:

Deus	Reis
<i>Natura</i>	* <i>Naturaleza</i>
amor e serviço de Deus/melhor serviço (<i>debdo de natura</i>)	*amor e serviço dos reis (<i>debdo de naturaleza</i>)
vedra lei do amor (Moisés)	ordinamento antigo (*Imperador)
amor e amizade verdadeira/mais pura/de sangue (segundo natura)	amizade/amor contratual (segundo o ordinamento)
<i>Livro de Linhagens</i> (Conde D. Pedro)	*ordinamento novo (*Rei de Castela)

A voz do Conde, autorizada pela contiguidade simbólica que ele instaura entre a sua palavra e a do próprio Moisés, surge então em representação de uma aristocracia em risco de perder (se é que não tinha já perdido) a sua capacidade de intervenção no palco Ibérico, acossada por um poder centralizador das instituições que a despojava da sua identidade, ao ponto de ameaçar não apenas o seu modo de vida senhorial e guerreiro, mas a legitimidade das próprias tradições pelas quais se regia, encerradas no velho «costume da Espanha». E não se poderá entender esse «costumbre da Espanna», *lato senso*, não direi como um *habitus*, que dificilmente teria condições de se formar, mas como uma espécie de suporte do *ethos* incorporado dos «fidalgos da espanha» a quem o Conde pretende unir por «amor e amizade»? Um *ethos* que transportava a identidade colectiva dos fidalgos, mas que perdera legitimidade jurídica, e parecia perder as condições de veicular o prestígio necessário para se manter significativo enquanto força social.

A voz do Conde contrapõe-se a uma legislação régia derogadora de privilégios identitários que, tendo tido o seu início com Afonso X, culminava com Afonso XI no tempo em que escreve o seu *Livro de Linhagens*. Não é apenas uma voz que reclama privilégios perdidos ou ameaçados (como acontece na segunda parte do prólogo e acontecia já no *Livro do Deão*), mas uma voz que vai talvez no sentido de repor as condições de reprodução social próprias de sociedades antigas, baseadas, segundo P.

⁵¹³ Este quadro reproduz, com pequenos ajustamentos, aquele que foi apresentado em Ferreira (2019a).

Bourdieu⁵¹⁴, em laços de dependência individual mais do que em relações de dominação institucionais; que procede, continuando a seguir o pensamento de P. Bourdieu⁵¹⁵, a um trabalho de recriação das relações sociais, que reformula enquanto relações pessoais, com ênfase para a tarefa de construção e reconstrução genealógica. Uma voz que, enfim (e agora não parafraseio P. Bourdieu, mas interpreto a escrita do Prólogo à luz de categorias enunciadas pelo eminente sociólogo), propõe um outro modelo de sociedade, onde todos os elementos de violência (simbólica ou real) associados à dominação régia se encontrariam neutralizados pela consciência do sangue partilhado, e onde a ordem do sangue, tal como Pedro de Barcelos a afirma, teria condições para exercer a sua vocação de coesão e, assim, de perdurar.

Pedro de Barcelos, o memorialista da nobreza peninsular senhorial e guerreira – compilou e ordenou cantares trovadorescos, genealogias e tradições familiares, bem como os feitos dos senhores e das gentes da Espanha desde eras imemoriais –, sabe que vive o fim de um tempo. Mas acredita, ou quer fazer acreditar, que, para a ordem simbólica do sangue, correlativa do próprio movimento da Criação, não é ainda o tempo do fim.

Bibliografia:

Aguiar, Miguel (2022), «Amor e unidade. O prólogo do *Livro de Linhagens* do conde D. Pedro e a conceção agostiniana do parentesco e da sociedade» (neste volume).

Alfonso Antón, Isabel (2002), «Desheredamiento y Desafuero, o la pretendida justificación de una revuelta nobiliaria», *Cahiers de linguistique et de civilisation hispaniques médiévales*, 25, pp. 99-129.

Bourdieu, Pierre (1994), «Stratégies de reproduction et modes de domination», in *Stratégies de reproduction et transmission des pouvoirs - Actes de la recherche en sciences sociales*, 105, pp. 3-12.

Lapa, Manuel Rodrigues (1940), *Crestomatia Arcaica*, Lisboa, Gráfica Lisbonense.

Escalona Monge, Julio (2002), «Los nobles contra su rey. Argumentos y motivaciones de la insubordinación nobiliaria de 1272-1273», *Cahiers de linguistique et de civilisation hispaniques médiévales*, 25, pp. 131-162

Iglesia Ferreirós, Aquilino (1977) «Derecho municipal, derecho señorial, derecho regio», *Historia, instituciones, documentos*, 4, 1977, pp. 115-198.

Mattoso, José, ed. (1980), *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, edição crítica, 2 vols. (*Portugaliae Monumenta Historica*), Lisboa, Academia das Ciências, 1980.

⁵¹⁴ Ver Bourdieu (1994, pp. 8-9).

⁵¹⁵ *Ibidem*, p. 9.

- Martin, Georges (2006), «De nuevo sobre la fecha del *Setenario*», *e-Spania* [Online], 2. URL: <http://journals.openedition.org/e-spania/381> ; DOI : <https://doi.org/10.4000/e-spania.381> (acesso a 01-10-21).
- , (2013), «Stratégies discursives et linguistiques du légiste. La «naturalité» [*naturaleza*] dans le *Septénaire* d'Alphonse X le Sage (Castille, c. 1260)», *e-Spania* [Online], 15. URL: <http://journals.openedition.org/e-spania/22528>; DOI: <http://doi.org/10.4000/e-spania/22528> (acesso a 01-10-21).
- , (2019), *Pedro de Barcelos e a escrita da História*, Porto, Estratégias Criativas.
- , (2019a), «“Amor e amizade entre os nobres fidalgos da Espanha”. Apontamentos sobre o prólogo do *Livro de Linhagens* do Conde D. Pedro», in *Pedro de Barcelos e a escrita da História*, Porto, Estratégias Criativas, pp. 119-154.
- , (2019b), «De Nájera a Alcalá: Pedro de Barcelos e Juan Nuñez de Lara III», in *Pedro de Barcelos e a escrita da História*, Porto, Estratégias Criativas, pp. 154-171.
- Miranda, José Carlos Ribeiro (2011), «O argumento da linhagem na literatura ibérica do séc. XIII», *e-Spania* [Online], 11. URL: <http://journals.openedition.org/e-spania/20347>; DOI : <https://doi.org/10.4000/e-spania.20347> (acesso a 01-10-21).
- Miranda, José Carlos Ribeiro, e Maria do Rosário Ferreira (2015), «O projecto de escrita de Pedro de Barcelos», *População e Sociedade* (CEPESE), 23, pp. 25-43.
in *Pedro de Barcelos e a escrita da História*, Porto, estratégias Criativas, pp. 219-244.
- Oliveira, António Resende de (2011), «O genealogista e as suas linhagens: D. Pedro, Conde de Barcelos», *e-Spania* [Online], 11. URL: <http://journals.openedition.org/e-spania/20374>; DOI: <https://doi.org/10.4000/e-spania.20374> (acesso a 01-10-21).
- , (2016), «A Castela do Conde nos reinados finais da Crónica de 1344», *e-Spania* [Online], 25. URL: <http://journals.openedition.org/e-spania/25901>; DOI: <https://doi.org/10.4000/e-spania.25901> (acesso a 01-10-21).
- , (2022), «A Casa do Conde D. Pedro: uma aproximação» (neste volume).
- Sousa, Bernardo de Vasconcelos e (2007), «Linhagem e identidade social na nobreza medieval portuguesa (séculos xiii-xiv)», *Hispania. Revista Española de Historia*, 67/227, pp. 881-898.
- S/ed. (1807), *Las Siete partidas del rey don Alfonso el Sabio cotejadas con varios codices antiguos por la Real Academia de la Historia*, Madrid, Imprenta Real, tomo 3 (Partidas IV-VII).